

Processo nº 006249/2017

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“Declara inexigível a licitação para a contratação do escritório de Contabilidade ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA (CNPJ nº 07.181.327/0001-56), para prestação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e para o que dispõe o *caput* do art. 25 c/c seu inc. II e art. 13, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança no escritório a ser contratado para prestar os serviços contábeis que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações apresentados;

CONSIDERANDO que o escritório ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA e sua sócia responsável possuem singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO que não há como viabilizar-se a competição da aferição da melhor prestação de serviços contábeis para o ente tomador do serviço se o mesmo depende de implementação futura;

CONSIDERANDO incompatibilidade e as limitações éticas e legais da profissão, descritas no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 com modificações posteriores; considerando o julgado nº 02/06 do Tribunal de Contas dos Municípios.

CONSIDERANDO apresentar-se, a proposta, como a mais adequada à satisfação dos serviços, não somente em face da capacidade técnica do profissional ou do corpo técnico da empresa que detém formação em Ciências Contábeis e Pós Graduação em Controladoria e Finanças, e ainda larga experiência.

CONSIDERANDO que o valor da Proposta apresentada encontra-se dentro da variação de mercado.

DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação no presente Procedimento Administrativo para a contratação do escritório de contabilidade **ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na CRC/GO sob o nº 012490, com sede na Av. Ribeirão Preto Qd.35, Lt 07 nº 131 – Jardim Novo Mundo, Goiânia/Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.181.327/0001-56, para a prestação dos serviços contábeis de que trata o Termo de Referência constante dos autos deste processo no valor total de R\$ 289.890,00 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa reais), dividido em 09 (nove) parcelas de R\$ 32.210,00 (trinta e dois mil duzentos e dez reais).

Art. 2º. Este Ato de Inexigibilidade entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Posse, 20 de junho de 2017.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 352/2017.

“Termo de Contrato para prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública que entre si fazem de um lado o Município de Posse-GO, e de outro a empresa ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA.”

MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Posse-GO, CEP 73.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado nesta cidade, **GESTORES: FMS – EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do CPF nº 613.527.131-87, **FMAS – MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 448.825.051-34, **FUNDEB – ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 397.819.171-72, **FPPS – VILMA ALVES VENANCIO**, portadora do CPF nº 451.032.911-34, **FMDCA – JOÃO BATISTA CORREA GONÇALVES**, portador do CPF nº 447.257.284-20 e **FEMBOM – CHARLES XAVIER DE BARROS**, portador do CPF nº 873.492.051-04 doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a firma **ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.181.327/0001-56, com sede na Av. Ribeirão Preto Qd.35, Lt.07 nº 131, Jardim Novo Mundo – Goiânia-GO, representada por **CRISTINA ALVES CORDEIRO AZEVEDO** brasileira, viúva, contadora, inscrito no RG/CI sob o nº 2.328.375 SSP-GO e no CPF/MF sob o nº 413.102.171-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. II, art. 13, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, no entendimento do TCM/GO, e ainda, no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública na assessoria do EXECUTIVO, FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDEB, FUNDO DE PREVIDÊNCIA, FMDCA e FEMBOM, especialmente para orientação, pareceres e acompanhamento das prestações de contas junto ao TCM, elaboração do orçamento 2018 e elaboração do PPA Plano Plurianual 2018/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula segunda, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores R\$.

ORGÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Executivo	12.450,00	87.150,00
FMS – Fundo M.Saúde	8.300,00	58.100,00
FMAS – Fundo M.Assist.Social	3.915,00	27.405,00
FUNDEB	5.930,00	41.510,00
FPPS – Fundo de Previdência	1.295,00	9.065,00
FMDCA	0,00	0,00
FEMBOM	320,00	2.240,00
ORÇAMENTO 2018		32.210,00
PPA 2018/2021		32.210,00
TOTAL GERAL	32.210,00	289.890,00

Valor Total de R\$ 289.890,00 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa reais) em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 32.210,00 (trinta e dois mil duzentos e dez reais), sendo que os pagamentos serão feitos até o último dia do mês respectivo, na sua tesouraria ou mediante autorização sua para débito em conta-corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Executivo	03.03.04.123.0006.2.248.3.3.90.34 – 100
Fundo Municipal de Saúde	05.01.10.302.0022.2.298.3.3.90.34 – 102
Fundo Municipal de Assistência	10.01.08.244.0025.2.309.3.3.90.34 – 100
FUNDEB	03.05.12.361.0008.2.258.3.3.90.34 – 101
Fundo de Previdência	06.01.09.271.0023.2.303.3.3.90.34 – 103
FMDCA	10.01.08.244.0025.2.309.3.3.90.34 – 100
FEMBOM	11.01.06.182.0026.2.304.3.3.90.34 – 100
ORÇAMENTO 2018	03.03.04.123.0006.2.248.3.3.90.39 – 100
PPA 2014/2021	03.03.04.123.0006.2.248.3.3.90.39 – 100

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2017, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo previsto na Cláusula Quinta poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

b) O fornecimento de todos os documentos, informações e dados precisos para o desenvolvimento de defesas, recursos e diligências que se fizerem necessárias no fiel cumprimento do objeto contratado.

II – DAS RESPONSABILIDADES

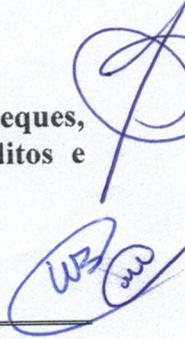
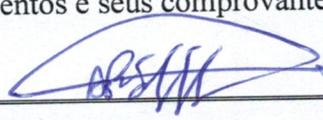
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar todos os serviços objeto deste contrato nas dependências do contratante, com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos contábeis;
- prestar orientação aos setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira;
- manter durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- não delegar ou transferir os seus deveres;
- responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos decorrentes das suas faturas de pagamento;

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

– fornecer a documentação indispensável para a execução dos serviços constantes do objeto contratual, consistindo basicamente em:

- d) Boletim de caixa e documentos nele constantes;
 - e) Extrato de todas as contas bancárias, inclusive aplicações;
 - f) Documentos relativos aos lançamentos, tais como: depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos e débitos, conciliações, etc.
- Notas de empenho, liquidações e pagamentos e seus comprovantes.



- Pagar o valor pactuado neste contrato;
- Enviar a CONTRATADA até 02 (dois) dias do mês subsequente ao da prestação de contas toda a documentação necessária para Execução dos serviços
- Ceder local para execução dos trabalhos, permitindo o acesso de empregados da contratada;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo comum entre as partes, ou por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente a multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, podendo ainda ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

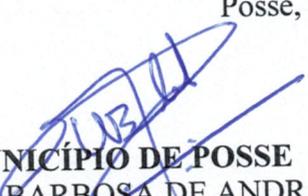
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

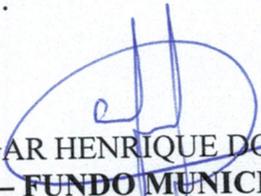
As partes elegem o Foro da Comarca de Posse/GO, para discutir qualquer dúvida ou pendência relativa ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, regido em todos os seus termos pelas normas de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, esgotando seus efeitos com a satisfação mútua das obrigações das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O extrato deste contrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal, como condição indispensável para sua eficácia.

Posse, 22 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE POSSE
WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante


EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
FMS – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Gestor
Contratante



APSF
 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
FUNDEB
 Gestor
 Contratante

M. Andrade
 MARIA COELHO A. DE ANDRADE
FMAS – FUNDO M.ASSIST.SOCIAL
 Gestora
 Contratante

Inoncio
 VILMA ALVES VENANCIO
FPPS – FUNDO PREVIDÊNCIA
 Gestora
 Contratante

JOÃO BATISTA C.GONÇALVES
FMDCA
 Gestor
 Contratante

Charles Xavier de Barros
 CHARLES XAVIER DE BARROS
FEMBOM
 Gestor
 Contratante

Jorge
 ALVES E AZEVEDO CONTAD LTDA
 Cristina Alves Cordeiro Azevedo
 Contadora
 Contratada

Testemunhas:

1- *[Signature]*
 CPF 011.238.101-41

2- *[Signature]*
 CPF 031.307.221-30